



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 13193577/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.002777/2019-29

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de EURIDICE ELIANETE VIGARIO YANGE, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- deu a luz em 22/09/2019, depois de gestação de alto risco, por ser portadora de Diabetes e Hipertensão e ter sido acometida de depressão pós-parto, o que justificou sua mora em comparecer à esta Polícia de Imigração para promover a renovação de seu prazo de estada.

Junta "Guia de Referência" (Prontuário Eletrônico 1629520) expedida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, "Relatório de Alta do Recém-Nascido" e "Atestado Médico para Gestante" expedido pelo Hospital da Mulher e Maternidade Santa Fé, cita legislação, e requer seja atenuada a multa aplicada.

Verifico que os documentos juntados não fazem prova de que a autuada seja diabética, hipertensa ou que tenha sido acometida por depressão pós-parto. Nos exatos termos lançados no prontuário eletrônico de 21/08/2019, sua condição clínica é descrita como "corada, hidratada, afebril... glicemia capilar 74 MG/DL, pressão arterial 100 x 60...". Não se logrou identificar o dispositivo da Constituição da República de 1988 citado.

DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a EURIDICE ELIANETE VIGARIO YANGE em razão de ultrapassar em 18 dias o prazo de estada legal no país**, fixando inicialmente seu valor no mínimo legal de R\$ 100,00 em atenção à sua condição econômica, mas se lhe majorando para **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) em razão da agravante prevista no art. 306, I do Decreto 9.199/17.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

PAULO AUREO GOMES MURTA
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 04/12/2019, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13193577** e o código CRC **30F32FB8**.